



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.229

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.676 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090101.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	101	50.000.000,00
	3190.03	101	20.000.000,00
TOTAL			70.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	70.000.000,00
TOTAL			70.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.677 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 53.317.037,67** (cinquenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	197	97,24
	3390.49	197	1.628,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	182.171,66

3190.12	197	46.976.268,41	
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	197	6.156.872,36
TOTAL			53.317.037,67

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.678 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00108.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	3390.18	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.679 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00110.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.000.000,00** (dezenove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	103	19.000.000,00
TOTAL			19.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.13	103	10.000.000,00
	3191.13	103	9.000.000,00
TOTAL			19.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.680 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/255001.00013.

D E C R E T A:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.951.592,49** (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	3.951.592,49
TOTAL			3.951.592,49

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	3.951.592,49
TOTAL			3.951.592,49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.681 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 21.154.849,50** (vinte e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	15.187.437,67
	3190.12	197	4.905.640,75
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	197	1.061.771,08
TOTAL			21.154.849,50

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.682 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00072.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.179.000,00** (um milhão, cento e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	230.000,00
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	315.000,00
10.122.5046.4201.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	110	379.000,00
12.122.5046.4200.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	255.000,00
TOTAL			1.179.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	100	50.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	100	74.000,00
	3390.47	100	77.000,00
	3391.39	100	79.000,00
04.122.5046.4998.0287- ENCARGOS COM DESPESAS CARTORIAIS	3390.39	100	126.000,00
06.122.5046.4341.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	100	39.000,00
10.122.5046.4207.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	110	379.000,00
12.122.5046.4196.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	255.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	100.000,00
TOTAL			1.179.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.683 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos II e VI, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	100	5.000.000,00
	4690.71	100	30.000.000,00
TOTAL			35.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	5.000.000,00
	4690.71	100	30.000.000,00
TOTAL			35.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.684 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.892.895,02** (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93	197	2.892.895,02
TOTAL			2.892.895,02

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.685 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310401.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			

ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	160.000,00
	3390.39	100	20.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	5.000,00
16.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	50.000,00
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4490.51	100	125.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.686 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310401.00015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	160.000,00
	3390.39	100	20.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	5.000,00
16.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	50.000,00
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4490.51	100	125.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.687 de 26 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/370001.00005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.472 de 25 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.148,86** (dezessete mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	197	17.148,86
TOTAL			17.148,86

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.343 de 07 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 748.063,75** (setecentos e quarenta e oito mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO			
SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	197	748.063,75
TOTAL			748.063,75

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a Prestação de Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que recebem recursos do FPE/FPM, objetivando minimizar as dificuldades financeiras do estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Estado de 08/07/2020

Republicado por Incorreção

Ato Governamental nº 3.018

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **FELIPE FORTE FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM DES. BOTO DE MENEZES, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.019

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JANDIRA LACERDA DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CEL. ZUZA LACERDA, no Município de Curral Velho, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.020

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DAS GRACAS DA SILVA VICENTE**, matrícula nº 1712292, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CEL. ZUZA LACERDA, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.021

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **RAONY ANDRADE MARINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CON. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.022

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANIELLE PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 1810774, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CON. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.023

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **LAIS MARIA LIMA VILAR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.024

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **PATRICIA DA SILVA FARIAS ELOI**, nomeado para o cargo de SECRETARIO DA EEEFM ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA, através do AG 757, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2019.

Ato Governamental nº 3.025

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

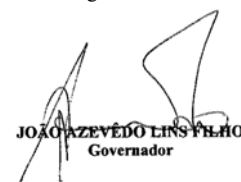
R E S O L V E nomear **GLEICY SOARES CAJUEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAURA SANTIAGO RANGEL, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.026

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **IRENI MEDEIROS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL FRANCISCA ASCENSAO CUNHA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 318/ 2020/SEAD.

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

R E S O L V E facultar o expediente nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no dia 28 de outubro de 2020, consagrado ao SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 042/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **ofício nº 1778/2020/GD/JMT**, oriundo da Penitenciária Des. Silvio Porto.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 043/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **ofício nº 1236/2020-PRCGRA**, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 044/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **0339/2020/PPRN**, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2725/2020-0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria Interna nº 0032/2020 – GS, composta pelos servidores: AMANDA KARLA DE SOUSA – matrícula nº 178.864-7; ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX, Matrícula: 171.813-4 e JAILMA VASCONCELOS DE CARVALHO, Matrícula: 174.862-9, para sob a Presidência da primeira, apurarem a não localização do Processo nº 4047/2014, referente ao Pregão nº 036/2014 e Contrato de nº 097/2015, constante nos autos do Processo nº. 2725/2020-0.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Desse modo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos HOMOLOGO INTEGRALMENTE, o relatório da Comissão de Sindicância nos seguintes termos:

a) Encaminhar os autos do Processonº 2725/2020-0 à Polícia Civil para apuração do provável extravio do Processo administrativo nº 4047/2014 referente ao Pregão nº 036/2014 (Contrato nº 097/2015).

b) Implantação urgente de um sistema de movimentação processual interna no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a fim de prevenir ocorrências similares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Carlos Tibério Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 717

João Pessoa, 19 de outubro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0025560-0/2019 e Processo de Instrução nº 0029777-5/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor **Antônio Francisco Avelino Gonçalves – matrícula 179.345-4**, com base no art. 153, §1º da LC nº 58/2003, tendo em vista não restar demonstrado *oanimus abandonandi*, ou seja, a vontade livre e consciente em abandonar o seu emprego, além do que, apresentou documentação pertinente a

suas total incapacidade laboral durante o período questionado, restando descaracterizado o abandono de cargo público.

Portaria nº 718

João Pessoa, 19 de setembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0031571-8/2018 e Processo de Instrução nº 0002300-5/2020, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **Tássio Antônio de Araújo Agra – matrícula nº 187.355-5**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106 I, III, VI e XII, incisos, da LC 58/2003, tendo em vista que o mesmo não agiu de forma célere para solucionar a inassiduidade de servidor, bem como não informou o ocorrido aos seus superiores;

2. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias COM CONVERSÃO de 5 (cinco) DIAS DE MULTA**, com fulcro no Art. 116, inciso II, ao servidor **José Hilson Barbosa Tito – matrícula nº 184.495-4**, por descumprimento dos deveres previstos no Art. 106, incisos, I, III e X, c/c o Art. 119, § 2º, todos da Lei Complementar nº 58/2003, por prática de conduta inadequada, no exercício da sua função.

Portaria nº 719

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0031227-6/2019 e Processo de Instrução nº 0014627-2/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, com base no Art. 153, §1º da LC nº 58/2003, em face do servidor **Luiz Herminio Nascimento – matrícula nº 88.201-1**, uma vez que ficou comprovado a inocência do servidor diante das acusações feitas por meio de provas documentas acostada nos autos, as quais atestam a regularidade na conduta do servidor.

Portaria nº 720

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0011330-8/2020; 0011660-5/2020; 0012090-3/2020; 0013465-1/2020, e Processo de Instrução nº 0014547-3/2020, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 06 (seis) dias COM CONVERSÃO de 03 (três) DIAS DE MULTA**, com fulcro no Art. 116, inciso II, ao servidor **Alysson Dantas de Sousa – matrícula nº 186.669-9**, por descumprimento dos deveres previstos no Art. 107, incisos XV, bem como do Art. 106, incisos I, III, V e IX, todos da Lei Complementar nº 58/2003, por prática de conduta inadequada, no exercício da sua função;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, § 1º da LC nº 58/2003, em face da servidora **Rafaela Ribeiro Cananéa – matrícula nº 178.331-9** de **Douglas Bernardo Azevedo** (Representante Legal da Empresa Douglas Bernardo Azevedo EIRELI / Meta Comércio e Serviços – CNPJ nº 29.903.019/0001-20), haja vista a **ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia**, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometidos pelos mesmos.

Portaria nº 721

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0017314-7/2019 e Processo de Instrução nº 0013783-4/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, instaurado em face da servidora **Elisângela Atanzio Félix – Matrícula nº 185.990-1**, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa capaz de implicar em aplicação de penalidade;

2. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 6 (SEIS) DIAS, COM CONVERSÃO EM MULTA DE 3 (TRÊS) DIAS** à servidora **Goretti Lucila Carneiro da Cunha H. Silva – Matrícula nº 130.243-4**, em obediência ao que prevê o **Art. 116, inciso II**, por descumprimento do dever funcional elencado no **Art. 106, incisos I, II e III, bem como violação do previsto no Art. 107, inciso XVI** todos da Lei Complementar nº 58/2003, por prática de conduta inadequada, no exercício da sua função;

3. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 6 (SEIS) DIAS, COM CONVERSÃO EM MULTA DE 3 (TRÊS) DIAS** a servidora **Magna Suely dos Santos Guedes Queiroz – Matrícula nº 85.711-4** em obediência ao que prevê o **Art. 116, inciso II**, por descumprimento do dever funcional elencado no **Art. 106, incisos I, II e III, bem como violação do previsto no Art. 107, XVII, atenuado com base no art. 117, caput**, todos da Lei Complementar nº 58/2003, por prática de conduta inadequada, no exercício da sua função;

4. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS, COM CONVERSÃO EM MULTA DE 5 (CINCO) DIAS** a servidora **Debora Rafaela dos Santos Querino – Matrícula nº 169.480-4** em obediência ao que prevê o **Art. 116, inciso II**, por descumprimento do dever funcional elencado no **Art. 106, incisos I, II, III, IX e X, bem como violação do previsto no Art. 107, XIII**, todos da Lei Complementar nº 58/2003, por prática de conduta inadequada, no exercício da sua função.

Portaria nº 722

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 00108831. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS**, em

face do servidor **Carlos Humberto da Silva – matrícula nº 90.951-3**, com fulcro no Art. 116, inciso II, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III, IX e XI, da Lei Complementar nº 58/2003, tendo em vista que o referido servidor cometeu conduta inadequada e incompatível com o exercício de sua função, levando o próprio à Administração Pública, por procedimento inadequado e vexatório em repartição pública.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 024/2020/SECULT/PB

João Pessoa, 22 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem o Comitê Executivo, de acordo com o que determina o art. 5º do Decreto Estadual nº 40.595/2020, para execução, no âmbito do Estado da Paraíba, da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

I - Coordenação Geral

- Pedro Daniel de Carli Santos, matrícula nº 800.624-5 - Coordenador Geral
- Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, matrícula nº 189.189-8 - Coordenador Adjunto

II - Coordenação de Implementação

- Filipe José Brito da Nóbrega, matrícula nº 180.421-9 - Coordenador
- Marjorie Costa Gorgonio, matrícula nº 184.354-1 - Coordenadora Adjunta
- Bia Cagliani de Oliveira e Silva, matrícula nº 170.264-5 -
- Maria Marques Maciel, matrícula nº 131.258-8;
- Ana Carolina Mendes Alves, matrícula nº 170.206-8;

II.1 - Comissão de Cadastramento Cultural

- Maria Marques Maciel, matrícula nº 131.258-8 - Coordenadora
- Wagner Spagnul, matrícula nº 172.161-5 - Coordenador Adjunto
- Marcos Pereira Costa, matrícula nº 181.263-7;
- Camila Florêncio Mendes Tejo, matrícula nº 177.715-7
- Jarbas Mariz Martins Filho, matrícula nº 173.560-8.
- Ruan Costa Vieira, matrícula nº 671.558-9
- Karin Herculano Picado, matrícula nº 840.251-0
- Tatiana de Fátima Cavalcante Silva, matrícula nº 800560-1
- Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, matrícula nº 189.189-8
- Daniel Pereira de Almeida, matrícula nº 187.551-5;
- Pedro Henrique Alves Guedes Ruffo, matrícula nº 186.577-3.

II.2 - Comissão de Editais e Chamadas Públicas

- Bia Cagliani de Oliveira e Silva, matrícula nº 170.264-5 - Coordenadora
- Wilma Cazé da Silva, matrícula nº 136.767-6 - Coordenadora Adjunta
- Kennya Queiroz de Lima, matrícula nº 181.214-9
- José Ubireval Delgado, matrícula nº 129.932-8
- Renata Maria Gonçalves Mora, matrícula nº 800.518-1
- Heleno Bernardo Campelo Neto, matrícula nº 126.591-1
- Lívia Braga Fernandes, matrícula nº 175.678-8
- Eliane Araújo Brito - matrícula nº 90.120-2
- Igor Oliveira Torres, matrícula nº 183.707-9
- Edicarlo Araújo da Silva, matrícula nº 181.149-5

III - Coordenação de Comunicação

- José Carlos dos Anjos Wallach, matrícula nº 88.862-1 - Coordenador
- Pedro Daniel de Carli Santos, matrícula nº 800.624-5 - Coordenador Adjunto
- Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, matrícula nº 189.189-8

III.1 - Comissão de Divulgação

- José Carlos dos Anjos Wallach, matrícula nº 88.862-1 - Coordenador
- Cláudia Samara Lins da Costa, matrícula nº 171.759-6 - Coordenadora Adjunta
- Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, matrícula nº 189.189-8

III.2 - Comissão de Atendimento

- Neli Ferreira Forte Saldanha, matrícula nº 153.143-3 - Coordenadora
- Ivone de Brito Menezes, matrícula nº 188.103-5 - Coordenadora Adjunta
- Karin Herculano Picado, matrícula nº 840.251-0
- Larissa Maria da Silva Costa, matrícula nº 184.946-8
- Anedite Almeida de Freitas, matrícula nº 186.588-9
- Paulo Roberto do Nascimento, matrícula nº 180.635-1
- Adriano Dias de Araújo, matrícula nº 170.157-6
- Sérgio Ricardo Araújo Porto, matrícula nº 1827006
- Leticia Emmanuella Souto Henriques - matrícula nº 1848801
- Rivelino Neves Rafael, matrícula nº 164.740-7
- Aline da Conceição de Sousa Pereira, matrícula nº 188.656-8
- Francisco Moreira Filho, matrícula nº 187.655-4
- Lutero Nunes, matrícula nº 187.380-6
- Orlando de Queiroz Maia, matrícula nº 182.673-5
- José Yuri Nunes de Oliveira, matrícula nº 187.336-9
- Luiz Guilherme de Souza Lopes, matrícula nº 186.119-1
- Clévia Paz de Souza, matrícula nº 171.28

IV - Coordenação Técnica de Acompanhamento

- Pedro Daniel de Carli Santos, matrícula nº 800.624-5 - Coordenador
 - Bia Cagliani de Oliveira e Silva, matrícula nº 170.264-5 - Coordenadora Adjunta
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 117, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o projeto para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde – RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando Portaria GM/Nº 1.812, de 22 de julho de 2020, que institui, para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 10 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde – RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 118, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo I, no município de Pedra Branca/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portaria de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo I, no município de Pedra Branca/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 119, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo I, no município de Tenório/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portaria de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo I, no município de Tenório/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 120, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo I, no município de Imaculada/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portaria de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo I, no município de Imaculada/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 122, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a criação da Organização da Linha do Cuidado do Sobrepeso e Obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 424, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

A Portaria Nº 425, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

A Portaria Nº 670, de 03 de junho de 2015, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a criação da organização da Linha do Cuidado do Sobrepeso e Obesidade - LCSO na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova base descentralizada do Serviço de atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 do município de Desterro/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939,

que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e, A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional Patos para o município de Desterro/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 124, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova base descentralizada do Serviço de atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 do município de Emas/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional Patos para o município de Emas/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 125, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o projeto técnico para aquisição de transporte sanitário eletivo para o município de Ouro Velho/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria **3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;**

A Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Ouro Velho/PB, com proposta nº 11348.410000/1200-03.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o projeto técnico para aquisição de transporte sanitário eletivo para o município de Píripituba/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição,

posição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria **3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;**

A Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Píripituba/PB, com proposta nº 12044.829000/1200-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 127, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena como unidade especializada tipo II na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria nº 1.524/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios e aloca recursos financeiros para a sua implantação – Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

A Resolução CIB/PB nº 75, de 30 de novembro de 2015, que aprova a realocação do recurso da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria do Estado da Saúde/PB, destinado ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, localizado no município de João Pessoa, para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, localizado em Campina Grande;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a substituição do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, CNES 2362856, pelo Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, CNES 2593262, como unidade especialidade tipo II na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Paraíba.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CIB/PB nº 75, de 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 128, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a proposta referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do componente Banco de Leite Humano, do Programa Rede Cegonha, para o Fundo Estadual de Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta cadastrada no Sistema do FNS, sob o nº 03609.5950001/20.009, referente a aquisição de equipamentos e material permanente, do componente Banco de Leite Humano, do Programa Rede Cegonha, no valor de R\$ 300.000,00, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 129, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a mudança da Gestão dos serviços que executam procedimentos relacionados ao processo de captação e doação de transplante de órgãos e tecidos para Gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 15 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar que a Gestão de todos os serviços, sejam eles próprios, filantrópicos e privados dos prestadores de serviços do SUS em âmbito Estadual, que executam procedimentos relacionados ao processo de captação e doação de transplante de órgãos e tecidos, passe a ser Gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

Art. 2 - Para que não haja solução de continuidade na execução dos serviços prestados aos usuários do SUS, deverá ser considerado um período de transição até 31 de dezembro de 2022, quando a SES passará a ter a gestão única destes serviços:

I - No período de transição a gestão dos serviços que são contratualizados com as SMS ficará com gestão dupla (municipal e estadual);

II - Os contratos vigentes da SMS com os prestadores de serviços deverão ser aditivados até que a SES/PB conclua o processo para contratualização desses prestadores de serviços;

III - Após a SES/PB efetivar o contrato de prestação de serviços com as Unidades Assistenciais de Saúde, essa informará as SMS para que as mesmas efetuem a rescisão de seus respectivos contratos;

IV - No caso dos serviços privados e filantrópicos, a gestão permanecerá dupla, considerando a possibilidade das SMS efetuarem contratos relacionados a outros serviços que não seja de captação e doação de transplantantes de órgãos e tecidos.

Art. 3 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de Abril de 2002 que Institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66, de 01 de setembro de 2020 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de

outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba, conforme planilha em Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo da Resolução CIB-PB N° 130/2020
Municípios com Pactuação**

Alagoa Grande	Caturité	Massaranduba	Salgado de São Felix
Alcantil	Conde	Mato Grosso	Santa Cecília
Algodão de Jandaira	Cubati	Monteiro	Santa Helena
Amparo	Cuité	Natuba	São João do Cariri
Areia	Cuité de Mamanguape	Nova Floresta	São João do Tigre
Aroeiras	Damião	Oliveiros	São José do Brejo do Cruz
Assunção	Esperança	Ouro Velho	São Sebastião de Lagoa de Roça
Barra de Santana	Frei Martinho	Pedra Lavrada	Sapé
Barra de São Miguel	Gado Bravo	Picuí	Sobrado
Boa Vista	Gurjão	Pirpirituba	Soledade
Bom Sucesso	Igaracy	Pocinhos	Sossego
Boqueirão	Ingá	Poço Dantas	Sumé
Cabaceiras	João Pessoa	Prata	Taperoá
Cabedelo	Juazeirinho	Queimadas	Umbuzeiro
Cajazeirinhas	Lagoa Seca	Remígio	Zabele
Camalau	Livramento	Riachão do Poço	
Catolé do Rocha	Marcação	Riacho de Santo Antonio	

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 131, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Ratifica a aprovação a ampliação do Serviço de atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 para o município de São José de Caiana/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

Considerando a resolução CIB N° 133/2019 que aprovou a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do município de São José de Caiana/PB; e,


A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 15 de outubro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a aprovação da ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na 7ª Região de Saúde, com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB, do município de São José de Caiana/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB


SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente**

PORTARIA N° 70/2020/DS/SUDEMA

João Pessoa, 26 de outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Laerte Ramos da Cruz e Silva, Matrícula n° 720.627-6**, para ser o **Gestor do Contrato n° 0051/2020**, referente ao processo n° 2020-001778 - para fornecimento de links.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

**Polícia Militar
da Paraíba**

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0197/2020-CG

João Pessoa-PB, de 21 de outubro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c o Arts. 10 e 11 da Lei N.º 3.909, de 14 de julho de 1977, e a Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis N.º 11.127, de 18 de maio de 2018, e N.º 11.194, de 31 de agosto de 2018, que dispõem sobre o ingresso na PM/BM, e ainda escudado no que pontifica o Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018 e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 198-CCCFs PM/BM-2018, tornando público o ACORDÃO prolatado nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento, Processo N.º 0804679-55.2019.8.15.0000, interposto pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, SUSPENDU os efeitos da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos, que concedeu a tutela antecipada nos autos do Processo N.º 0800374-51.2019.8.15.0251 ao impetrante adiante referenciado, assegurando a participação do promovente no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM-2018. Ante o exposto, o candidato abaixo descrito, retorna a condição de SUPLENTE no Certame.

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 0078/2019-CETP, publicada em BOL PM N.º 0196, de 21 de outubro de 2020, que desliga ex-offício o candidato adiante nominado, em cumprimento a decisão judicial (Processo N.º 0804679-55.8.15.0000), do Concurso para o CFSd PM/BM-2018.

CONSIDERANDO que o candidato em referência, por determinação judicial (Processo N.º 0800374-51.2019.8.15.0251), foi incluído no estado efetivo desta Corporação, a contar de 09 de Dezembro de 2019, conforme PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0027/2020-CG.

RESOLVE:

1. **TORNAR SEM EFEITO a INCLUSÃO** no quadro efetivo desta Polícia Militar, do Soldado QPC, símbolo PM-1, abaixo listado, ocorrida através da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0027/2020-CG, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 17.047, de 31 de janeiro de 2020, transcrita no BOL PM N.º 0023, de 03 de fevereiro de 2020.

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NONE	OPÇÃO
SD REC	531.004-1	LUAN RAMOS DE AMORIM	CPR II

2. **DETERMINAR** à Seção de Identificação (DGP-2) que entregue ao militar ora desligado das fileiras desta Corporação, o competente documentos de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto N.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que ele faz jus.

3. **DETERMINAR** ao Comandante do CPR II que adote as providências visando o recolhimento dos documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - CGOCC
Comandante-Geral

**Superintendência de Obras do
Plano de Desenvolvimento do
Estado da Paraíba**

PORTARIA N° 213/2020/GS

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90, CT n° 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula n° 770.489-5, CREA n° 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. DR. ANTÔNIO F MEDEIROS EM MALTA/PB**, objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020 - Processo Administrativo SUPLAN n° 2035/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 214/2020/GS

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. DEP. LEVI OLÍMPIO FERREIRA EM SÃO BENTINHO/PB**, objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1969/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 284/2020/DS

João Pessoa, 26 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.011466/2020-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar o servidor **ISAAC MARIZ FILHO**, matrícula 3507-6 para exercer as suas atividades funcionais neste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 515

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5132-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANTÔNIO ALVINO NETO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE LOURDES CIRILO ALVINO**, matrícula nº. **118.595-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído Pela EC nº 70/12 e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 526

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4196-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS NEVES SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANUEL CAMELO DA SILVA**, matrícula nº. **50.233-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 528

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5028-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a IVON TRAVASSOS CHIANCA**, beneficiário da ex-servidora falecida **NORMA ERGTH DE PAIVA CHIANCA**, matrícula nº. **42.388-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 529

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5029-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LÁZARO MANOEL CAMPOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **LUZIA DE ARAUJO CAMPOS**, matrícula nº. **149.470-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 532

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5200-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a NAYDE FERNANDES MACHADO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANIBAL MACHADO DA NÓBREGA**, matrícula nº. **1.927-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 533

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4997-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ DANTAS DE FARIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDMILSON GOMES DE FARIAS**, matrícula nº. **026.503-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e com a Emenda Constitucional estadual nº 47/20.

João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 535

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4681-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA EVANGELISTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **DURVAL ANTONIO EVANGELISTA**, matrícula nº. **128.602-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 536

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4792-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA ROSA NEIVA MONTEIRO ABRANTES**, beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **5.527-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/03 e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 539

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4988-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALBA MARIA SILVÉRIO CABRAL**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ DE PAULA CABRAL**, matrícula nº. **079.061-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 544

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4737-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DAVI MENDES RODRIGUES CAVALCANTI**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANA PAULA MENDES RODRIGUES CAVALCANTI**, matrícula nº. **126.399-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de
Estado da Saúde / Superintendência
de Obras do Plano de Desenvolvimento
do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 228

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DA OBRA, HOUE SUPRESSÃO DO VALOR DE R\$ 327.354,16 NO VALOR DES-CENTRALIZADO, SENDO O VALOR ADEQUADO IGUAL A R\$ 964.800,00.

R E S O L V E M :

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 87, publicada no DOE de 24/4/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0022/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	00728	327.354,16
TOTAL											327.354,16

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Secretária de Estado da Saúde em Exercício
Titular do cargo de Superintendente


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 229

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DA OBRA, HOUE SUPRESSÃO NO MONTANTE DE R\$ 328.801,98 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), FICANDO O VALOR A SER EXECUTADO NO MONTANTE DE R\$ 2.119.455,13 (DOIS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)..

R E S O L V E M :

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 89, publicada no DOE de 25/4/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0025/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	00729	328.801,98
TOTAL											328.801,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Secretária de Estado da Saúde em Exercício
Titular do cargo de Superintendente


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Escola de Serviço
Público da Paraíba**

COMUNICADO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 026/2020/SEAD/ESPEP
COMUNICADO - SUSPENSÃO**

A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, comunica a **SUSPENSÃO**, até ulterior deliberação, do Edital de nº 026/2020/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 17.220, de 14 de outubro de 2020, pag. 09 – 11 e suas retificações posteriores, no intuito de obedecer às medidas de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), em razão do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba estabelecido pelo Decreto nº 40.652 de 12 de outubro de 2020.

1. A suspensão do Edital nº 026/2020/SEAD/ESPEP, e suas retificações posteriores, tem prazo indeterminado e seu retorno ficará condicionado a necessidade e ao interesse Público.

2. Informações e orientações sobre o referido processo seletivo, inclusive de um novo calendário com as datas dos eventos serão divulgados em nossos canais oficiais.

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentile - PRESIDENTE

Cristiane Galvão Ribeiro - ESPEP


Camila Silva Coutinho - ESPEP


Vânia Lúcia dos Santos Montenegro - ESPEP

Guilhardo César Gomes de Almeida - ESPEP

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R\$400	R\$300
Semestral	R\$200	R\$150

 O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

 3218.6518

 circulacao@epc.pb.gov.br

 DIÁRIO OFICIAL

 EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

 *Somos todos*
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO EM SAÚDE

EDITAL Nº 009/2020 DO CEFOR-RH/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB) e da Gerência Executiva de Atenção em Saúde (GEAS), torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, visando à seleção da **EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA DE BOLSISTAS PESQUISADORES para o PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM CLÍNICA INTEGRADA EM ODONTOLOGIA** que tem como objetivo a qualificação do cirurgião-dentista residente para atuação integrada em Centros de Especialidades Odontológicas e na gestão de serviços de saúde bucal, com ênfase no trabalho no SUS. Este edital visa estabelecer os procedimentos e critérios do processo de seleção de:

1) Coordenação Pedagógica; 2) Tutores; 3) Preceptores; 4) Apoio técnico-administrativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2. Esteprocesso seletivo simplificado tem validade de 12 meses, prorrogável por mais 06(seis), a contar da data de publicação do resultado final, pós-período de recurso, nos termos do artigo 14, §2º da Lei Estadual de nº 5.391/91, é regido por este edital e executado pelo CEFOR-RH/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440.

1.3. O presente certame será acompanhado pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado, composta por servidores do CEFOR-RH/PB e/ou por servidores da SES-PB, designados pelo Gabinete. O Processo Seletivo Simplificado abre inscrições para os cargos de: 1) Coordenação Pedagógica; 2) Tutores; 3) Preceptores; 4) Apoio técnico-administrativo.

1.4. As informações acerca do quantitativo de vagas por cargo, carga horária e valor da remuneração estão disponíveis no Anexo I.

1.5. As atribuições para cada cargo encontram-se descritas no Anexo II deste edital.

1.6. A contratação dos bolsistas pesquisadores integrantes desse projeto terá prazo de 12 meses, prorrogáveis por mais 12, a contar da data de assinatura do Contrato Individual.

1.7. As atividades do projeto serão realizadas nos locais estabelecidos de acordo com o projeto do Programa de Residência Uniprofissional em Clínica Integrada em Odontologia que foi submetido e aprovado pelo Ministério da Educação (MEC), no município de João Pessoa - PB.

1.8. O processo seletivo simplificado será composto de Análise Curricular e Entrevista.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições acontecerão através do formulário *online* no link: <https://forms.gle/wTwTGneP5i-PvFCTIA> das 08h do dia 27 de outubro de 2020 até às 16h do dia 11 de novembro de 2020.

2.2 As documentações inseridas no formulário *online* serão de inteira responsabilidade do (a) Candidato (a), ficando à comissão organizadora o direito de eliminar do processo seletivo simplificado o (a) candidato (a) que anexar algum documento em desacordo com o exigido neste edital, se estes não estiverem legíveis ou se não for preenchido o formulário com informações verídicas.

2.3 No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá anexar no formulário *online* as seguintes documentações, em anexo único, no formato de PDF:

- Documento de Identificação com foto e CPF;
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Currículo Lattes
- Documentos comprobatórios do currículo lattes;
- Declaração de Disponibilidade e Compromisso com o projeto, conforme Anexo III;
- Ficha de autoavaliação do currículo (BAREMAS - Anexo IV) com a devida pontuação sugerida pelo candidato. Destaca-se a importância de apenas apresentar documentos comprobatórios referentes aos itens pontuados no currículo.
- PARA O CARGO DE PRECEPTOR, declaração de vínculo com o serviço de saúde bucal na atenção secundária.

2.4 Somente serão computadas as pontuações, na análise curricular, dos documentos devidamente comprovados e relativos aos últimos 5 anos. Candidatos que não apresentarem a documentação comprobatória do currículo lattes ou que apresentarem documentação fora do período estabelecido não serão pontuados.

2.5 Os documentos necessários para comprovar o currículo lattes e as experiências profissionais, devem ser anexados ao formulário de inscrição conforme os baremas (Anexo IV), em anexo único.

2.6 A ficha de autoavaliação do candidato é apenas a sugestão de pontuação. A pontuação final seguirá os critérios estabelecidos neste edital e acatados pela Comissão do Processo Seletivo.

2.7 Ao (À) candidato (a) será permitida a inscrição em apenas um único cargo. Caso haja inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo será validada apenas a última.

2.8 A documentação exigida, em cada função especificada neste edital, é de inteira responsabilidade do candidato.

2.9 Será desclassificado do processo seletivo o candidato que não comprovar as informações prestadas no currículo lattes e no formulário de inscrição;

2.10 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente processo de seleção, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3. INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, são asseguradas o direito de inscrição no presente Processo Seletivo.

3.2. Para concorrer a uma das vagas, o (a) Candidato (a) deverá:

- No ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência física;
- Anexar no formulário laudo médico original ou cópia autenticada emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência e código correspondente da classificação internacional de doenças;
- A deficiência não deverá ser incompatível com a finalidade da contratação. Vale dizer, a limitar ou prejudicar a execução das tarefas a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados.
- A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada pela



Junta Médica indicada pela SES-PB, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

4. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 4.1 A avaliação do Processo de Seleção será composta por análise curricular e entrevista.
4.2 O candidato que deixar de participar de uma das etapas avaliativas, conforme especificações da função será eliminado do processo.
4.3 Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas neste edital.
4.4 Só serão avaliadas as informações que tiverem no Currículo Lattes e que tiverem as respectivas comprovações enviadas no ato da inscrição.

5. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 O resultado das etapas de seleção será divulgado no portal da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).
5.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme as vagas dispostas no Anexo I, e convocados mediante as necessidades da SES-PB.
5.3 Caberá recurso administrativo ao resultado das etapas do Processo Seletivo Simplificado, no prazo estabelecido no cronograma desse edital, item 8.1, após publicação nos sites informados no item 5.1 devendo ser realizado *online*, via formulário, pelo link: <https://forms.gle/6krclLWNV5asXpEU9>
5.4 Admitir-se-á um recurso por candidato em cada etapa avaliativa, devidamente fundamentado, preservando-se a lisura e transparência do certame.
5.5 O recurso interposto fora do prazo estabelecido no cronograma não será aceito.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1 Em caso de empate na pontuação final serão classificados os candidatos que tiverem:
a) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
b) Maior pontuação de experiência de trabalho para a área afim a qual o candidato concorre;
c) Ordem de inscrição, prioridade para os primeiros inscritos.
d) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 7.1 A relação final dos aprovados neste processo seletivo será publicada no DOE-PB (<http://aumiao.pb.gov.br/doi>), bem como no site da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).
7.2 As convocações dos aprovados serão publicadas no site da Secretaria de Estado da Saúde e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>). A convocação dar-se-á também via correio eletrônico a ser encaminhado para o e-mail constante no Formulário de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar tal trâmite nas pastas de entrada e lixo eletrônico.
7.3 O candidato convocado que não se apresentar no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, após contato do responsável do CEFOR-RH/PB, por email, será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado seguindo assim a convocação do candidato seguinte, obedecida à ordem de classificação.
7.4 São requisitos exigidos para a contratação:
a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas estabelecidas no Art.12 da Constituição Federal;
b) Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;
g) Entregar as cópias, bem como apresentar os originais dos seguintes documentos, quando for solicitado:

- Documento de identificação com foto e CPF;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Carteira de reservista (candidatos do sexo masculino);
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Diploma de pós graduação (caso tenha);
- Declaração de Disponibilidade e Compromisso com o projeto, conforme Anexo III.

7.7 Os candidatos aprovados devem participar das oficinas de formação e alinhamento técnico do plano de ação do projeto, conforme orientação do CEFOR-RH/PB. Sendo motivo de eliminação do certame a não participação dos aprovados nesses processos pedagógicos.

7.8 A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito à contratação ficando à sua efetivação à disposição da necessidade da gestão.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	27/10/2020 a 11/11/2020
Homologação das inscrições	12/11/2020
Recurso à homologação das inscrições	13/11/2020, até as 16h.
Homologação final das inscrições	16/11/2020
Entrevistas*	18 e 19/11/2020
Resultado parcial	23/11/2020
Recursos ao resultado parcial	24/11/2020
Resposta aos recursos e Resultado final	26/11/2020

* Divulgação dos horários e orientações para realização da etapa de entrevista dos candidatos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado, contidas neste Edital.
9.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).
9.3 O CEFOR-RH/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites informados neste edital.
9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do processo seletivo simplificado.
9.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.
9.6 O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atribuições da função pretendida, de acordo com os Anexos I e II.
9.7 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do (a) candidato (a), sua eliminação no respectivo processo seletivo simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-RH/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
9.8 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em DOE-PB.

9.9 Ao CEFOR-RH/PB reserva-se ao direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução do projeto.

ANEXO I CARGO, CARGA HORÁRIA, VÍNCULO, ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E VAGAS.

Cargo	Carga Horária Semanal	Escolaridade Mínima Exigida	Vagas	Remuneração (R\$)
Coordenação Pedagógica	30h	Graduação em Odontologia Doutorado na área de Odontologia	1	3.500,00
Tutores / Docentes	30h	Graduação em Odontologia Mestrado* na área de Odontologia	5	1.440,00
Preceptores	30h	Graduação em Odontologia Especialização nas áreas de Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia oral menor, Endodontia, Periodontia e/ou Prótese dentária	5	550,00
Apoio Técnico Administrativo	40h	Ter graduação na área da saúde	1	2.500,00

* Caso seja selecionado um candidato a tutor que possua o título de Doutorado o valor da Remuneração será de R\$ 1.640,00.

ANEXO II ATRIBUIÇÕES PARA CADA CARGO

Cargo	Atribuições
Coordenação Pedagógica do Programa	I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU; II. Garantir a implementação do programa; III. Coordenar o programa, bem como as áreas temáticas do projeto de pesquisa que serão aplicados pelo curso; IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU; V. Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU; VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão; VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo as médicas, e com cursos de graduação e de pós-graduação; VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS; IX. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos das Residências; X. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade; XI. Coordenar a elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos residentes; XII. Representar o programa nos eventos científicos, políticos e pedagógicos de ensino-serviço relacionados à Residência; XIII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à COREMU; XIV. Coordenar as reuniões do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a COREMU quando necessário; XV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do NDAE; XVI. Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU, quando necessário. XVII. Dispor nas atribuições facilitação, ensino e pesquisa e orientação dos residentes do programa. XVIII. Dispor nas atribuições facilitação, ensino e pesquisa e orientação dos residentes do programa. XIX. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função determinadas pela CNRMS e/ou pela COREMU desde que devidamente documentadas e acordadas em região de colegiado.
Tutores / Docentes	I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Político (PP) do programa, realizando encontros periódicos com residentes de forma a estimular a realização de pesquisas inerentes à área por parte do residente; II. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores; III. Planejar e implementar junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes ações voltadas à qualificação dos serviços; IV. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde; V. Participar do processo de avaliação dos residentes; VI. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; VII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento; VIII. Participar das reuniões do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) e das reuniões da COREMU sempre que convocados. IX. Dispor nas atribuições facilitação, ensino e pesquisa e orientação dos residentes do programa. X. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função determinadas pela CNRMS e/ou pela COREMU desde que devidamente documentadas e acordadas em reunião de colegiado. XI. Ministrar aulas teóricas de acordo com os temas estabelecidos no projeto.
Preceptores	I. Exercer a função de mediador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde, auxiliando-os no desenvolvimento do (s) seu(s) respectivo (s) projeto (s) de pesquisa (s); II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP; III. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática; IV. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS; V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário; VI. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão; VII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, de acordo com o Regimento Interno de cada programa. VIII. Participar das reuniões do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) e das reuniões da COREMU sempre que convocados. IX. Dispor nas atribuições facilitação, ensino e pesquisa e orientação dos residentes do programa. X. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função determinadas pela CNRMS e/ou pela COREMU desde que devidamente documentadas e acordadas em região de colegiado.

<p>Apoio Técnico Administrativo</p>	<p>Assistir à Coordenação Pedagógica em serviços técnicos - administrativos; II. Elaborar toda documentação administrativa relacionada ao programa, tais como ofícios, informações, memorandos, etc. III. Organizar e manter atualizadas as documentações pessoais e acadêmicas, relacionadas ao coordenador, tutores, preceptores e residentes, procedendo ao registro acadêmico dos mesmos junto à secretaria acadêmica do CEFOR-RH/PB e da COREMU; IV. Manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; V. Receber, registrar e arquivar a documentação e correspondências relacionadas ao Programa; VI. Emitir e encaminhar declarações, requerimentos de desligamentos, estágios optativos, atas e outros documentos oficiais referentes aos programas; VII. Receber mensalmente o consolidado de documentos da equipe pedagógica do programa (relatório de atividades mensal; rodízio mensal dos residentes; frequência dos residentes, assinada pelos preceptores e frequência dos preceptores e encaminhar para o Núcleo de Residências em Saúde do CEFOR-RH/PB); VIII. Apresentar o relatório anual de atividades do Programa; IX. Dispor nas atribuições de ensino e pesquisa e orientação dos residentes do programa e de relatórios de conclusão de projeto e de residência. X. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
-------------------------------------	---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO COM AS AÇÕES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM CLÍNICA INTEGRADA EM ODONTOLOGIA

Eu, (nome do (a) Candidato (a).....), portador do CPF nº....., declaro que disponho do horário e disponibilidade de deslocamento exigidos para participar da equipe técnico-pedagógica do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM CLÍNICA INTEGRADA EM ODONTOLOGIA** e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que estou sujeito à rescisão contratual ou ao cancelamento da bolsa, de acordo com o cargo ao qual me submeti, caso não cumpra com as atividades e cargas horárias propostas.

Local, data

Assinatura

ANEXO IV

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO PARA O CARGO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Cursos em Gestão da Saúde ou de Programas de Residência com carga horária a partir de 40 horas (0,5 por curso)	2	
Curso de Graduação em Odontologia (2,0 pontos)	2	
Residência em Odontologia ou áreas afins (2,0 pontos por residência)	2	
Mestrado na área de Odontologia, gestão pública, saúde coletiva ou áreas afins (4,0 pontos)	4	
Doutorado na área de Odontologia gestão pública, saúde coletiva ou áreas afins (6,0 pontos)	6	
Sub-Total	16	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como gestor em saúde bucal (2,5 por ano)	10	
Experiência em coordenação de projetos na área da saúde bucal (2,0 pontos por projeto)	10	
Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde na área de saúde bucal (5,0 pontos por semestre)	10	
Experiência como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	6	
Experiência profissional na área de saúde bucal (2,0 pontos por semestre)	4	
Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)	4	
Sub-Total	44	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS (relativos aos últimos 5 anos)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	3	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (1 ponto por semestre)	2	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	4	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	4	
Sub-Total	24	
TOTAL	84	

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO PARA O CARGO DE TUTOR

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Cursos em Gestão da Saúde ou de Programas de Residência com carga horária a partir de 40 horas (0,5 por curso)	2	
Curso de Graduação em Odontologia (2,0 pontos)	2	
Residência / Especialização em Odontologia ou áreas afins (2,0 pontos por residência)	2	
Mestrado na área de Odontologia, gestão pública, saúde coletiva ou áreas afins (4,0 pontos)	4	
Doutorado na área de Odontologia gestão pública, saúde coletiva ou áreas afins (6,0 pontos)*	6	
Sub-Total	16	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como gestor em saúde bucal (2,5 por ano)	10	
Experiência em coordenação de projetos na área da saúde bucal (2,0 pontos por projeto)	10	
Experiência em Tutoria de Programas de Residência em Saúde ou na preceptoría de estágios da graduação na área de saúde bucal (5,0 pontos por semestre)	10	
Experiência em Docência (2,0 por semestre)	10	
Atuação como Facilitador (2,0 pontos por semestre)	6	
Experiência profissional na área de saúde bucal (2,0 pontos por semestre)	4	
Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)	4	
Sub-Total	54	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS (relativos aos últimos 5 anos)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	3	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (1 ponto por semestre)	2	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	2	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Sub-Total	18	
TOTAL	88	

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO PARA O CARGO DE PRECEPTOR

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Cursos em Gestão da Saúde ou de Programas de Residência com carga horária a partir de 40 horas (0,5 por curso)	1	
Curso de Graduação em Odontologia (1,0 pontos)	1	
Residência em Odontologia ou áreas afins (2,0 pontos por residência)	2	
Especialização na área de Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia oral menor, Endodontia, Periodontia e/ou Prótese dentária (4,0 pontos)	6	
Sub-Total	10	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Experiência em Preceptoría de Programas de Residência em Saúde ou na preceptoría de estágios da graduação ou cursos técnicos na área de saúde bucal (5,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	6	
Experiência profissional na área de saúde bucal (2,0 pontos por semestre)	20	
Sub-Total	36	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS (relativos aos últimos 5 anos)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	3	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (1 ponto por semestre)	2	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	2	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Sub-Total	18	
TOTAL	64	

APOIO PEDAGÓGICO E TÉCNICO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso em saúde ou educação com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	3	
Cursos de gestão em saúde, educação e/ou habilidades de comunicação com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	2	
Curso de Informática básica e/ou corel draw (1 ponto por curso)	2	
Graduação na área da Saúde (3,0 pontos)	3	

Especialização na área de Saúde ou áreas afins ao projeto <i>(2,0 pontos por especialização)</i>	2	
Sub-Total	12	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL (relativos aos últimos 5 anos)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Experiência na parte administrativa e pedagógica de Programas de Residência em Saúde <i>(2,0 pontos por semestre)</i>	10	
Atuação como Supervisor, Técnico, Assessor Pedagógico <i>(2,0 pontos por semestre)</i>	10	
Atuação como Secretário (a) Acadêmico / Tutor/Facilitador/Docente <i>(1,0 ponto por semestre)</i>	8	
Atuação profissional na área de saúde pública ou educação <i>(2,0 pontos por semestre)</i>	10	
Sub-Total	38	
Somatório da Pontuação	50	

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DAS ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Bucal e Educação na Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	